



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Gabinete

### Termo de Colaboração Técnica

## TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA GDF - TRE/DF Nº 1/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **GDF**, com sede no Palácio do Buriti, localizado na Praça do Buriti, zona cívico-administrativa, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo Governador do Distrito Federal, **IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ■■■8.■■■, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrito no CPF/MF sob o nº ■■■■■2■■■■■, residentes e domiciliados em Brasília/DF e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, doravante denominado **TRE/DF**, com sede na Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF, inscrito no CNPJ nº 04.099.695/0001-61, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, portador da cédula de identidade RG n■■■■■4, expedida pelo Departamento da Polícia Federal/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº ■■■■■9■■■■■, residentes e domiciliados em Brasília/DF, **RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de utilização da Central de Intermediação de Libras pelo TRE/DF, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 04008-00000387/2025-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em especial o art. 184), do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes para promover a inclusão e garantir a acessibilidade comunicacional para pessoas surdas ou com deficiência auditiva no âmbito dos serviços do TRE/DF visando assegurar a plena participação cívica e o acesso equitativo aos serviços eleitorais e públicos em geral para a comunidade surda ou com deficiência auditiva no Distrito Federal, por meio de videochamadas, *webchat* e atendimento remoto.

A colaboração se materializará por intermédio da disponibilização do serviço da Central de Intermediação de Libras (CIL Online DF) e pela divulgação e mobilização da comunidade surda, a cargo do GDF (SETIC e SEPD), e da implementação da infraestrutura de identificação e acesso ao serviço nas unidades do TRE/DF.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Colaboração Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- b) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Termo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GDF**

Subcláusula primeira. O GDF se obriga, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF:

- a) fornecer o acesso à plataforma da Central de Intermediação de Libras (CIL Online DF) para os pontos de atendimento do TRE/DF, permitindo a comunicação entre cidadãos surdos e servidores públicos por meio de videochamadas com intérpretes de Libras;
- b) garantir a qualidade e a disponibilidade técnica do serviço de interpretação durante o horário de funcionamento acordado;
- c) disponibilizar treinamento inicial para os servidores do TRE/DF do funcionamento da plataforma;
- d) monitorar o uso do serviço e fornecer relatórios periódicos de utilização aos demais partícipes, respeitando a legislação de proteção de dados;

Subcláusula segunda. O GDF se obriga, por intermédio da Secretaria da Pessoa com Deficiência - SEPD/DF:

- a) prestar apoio técnico e consultoria ao TRE-DF na implementação e aprimoramento de ações de acessibilidade que melhorem a comunicação com as pessoas com deficiência durante o atendimento eleitoral e nos locais de votação;
- b) realizar a ampla divulgação da disponibilidade do serviço de intérprete de Libras nas unidades do TRE/DF junto à comunidade surda do Distrito Federal;

- c) promover a mobilização da comunidade surda para informar e incentivar o uso do serviço;
- d) atuar como canal de comunicação entre a comunidade surda e os demais partícipes, coletando feedbacks para a melhoria contínua do serviço;
- e) colaborar na criação de materiais informativos e de conscientização sobre a importância do serviço para a cidadania da pessoa surda;
- f) oferecer, quando solicitado e em conformidade com sua disponibilidade de pessoal, suporte especializado e treinamentos básicos sobre a cultura surda, o uso da Libras e outros elementos que contribuam para a formação dos servidores e colaboradores do TRE-DF que interagem diretamente com o público;
- g) dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre a aplicação e observância dos normativos vigentes relacionados à acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/DF**

- a) orientar seus servidores(as) e colaboradores(as) sobre a importância da inclusão, a cultura surda e a forma correta de utilização dos serviços oferecidos pela CIL;
- b) efetuar ampla divulgação interna e externa da disponibilidade dos serviços de atendimento em Libras aos eleitores e ao público em geral (diversos canais - site institucional, redes sociais, vídeos em Libras e outros meios de comunicação acessíveis para informar sobre como acessar e utilizar o serviço);
- c) manter canal de comunicação permanente com o GDF, por intermédio das Secretarias interessadas (SEPD e SECTI), para alinhamento, resolução de problemas e otimização da parceria;
- d) designar pontos focais e prover a infraestrutura necessária (equipamentos com câmera, internet estável, espaço adequado) para a utilização dos serviços da CIL em suas instalações e nas ações itinerantes;
- e) elaborar e encaminhar ao GDF, por intermédio da Secretarias interessadas (SEPD e SECTI), relatórios periódicos de utilização e avaliação dos serviços da CIL, com foco na efetividade da inclusão e na qualidade do atendimento;
- f) promover a sensibilização contínua de seus servidores e colaboradores quanto à importância da inclusão da inclusão e acessibilidade para todas as pessoas que apresentem algum tipo de limitação para o alistamento eleitoral ou para o exercício do direito de votar;
- g) comprometer-se com a implementação de recursos de acessibilidade em seus mecanismos de comunicação como o portal do TRE-DF e redes sociais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente Termo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração Técnica. A designação dos(as) servidores(as) responsáveis será comunicada formalmente entre os partícipes, com a indicação de suas respectivas atribuições e contatos.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Colaboração Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do

objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de colaboração mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O TERMO vigorará até 03 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Aditivo.

O TERMO somente poderá ser aditado mediante manutenção de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O tratamento de dados pessoais, decorrentes do presente Termo de Colaboração Técnica, sujeita-se às regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), em especial seu Capítulo IV.

Subcláusula primeira. Nos termos do art. 41 da LGPD, os partícipes indicarão encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, informando sua identidade e informações de contatos, preferencialmente, nos respectivos

Subcláusula segunda. Os partícipes adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46 da LGPD).

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado em interesse legítimo (art. 37 da LGPD).

Subcláusula quarta. O uso compartilhado deve atender finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

Subcláusula quinta. Os partícipes observarão Manual da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), elaborado pela Casa Civil do Distrito Federal, e o Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, redigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Termo de Colaboração Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Colaboração Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Termo de Colaboração Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, bem como o órgão ou entidade distrital deve providenciar a publicação do extrato em publicação oficial do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Colaboração Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**IBANEIS ROCHA**  
Governador

**JAIR OLIVEIRA SOARES**  
Presidente do TRE/DF

## **ANEXO ÚNICO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026 – GDF – TRE/DF**

#### **1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e as normas que regem a Justiça Eleitoral asseguram o direito à acessibilidade comunicacional e à plena participação cívica das pessoas com deficiência. Todavia, pessoas surdas ou com deficiência auditiva ainda enfrentam barreiras de comunicação no acesso aos serviços públicos essenciais, especialmente no âmbito eleitoral.

Nesse contexto, o presente Plano de Trabalho visa operacionalizar o Termo de Colaboração Técnica firmado entre o GDF e o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), por meio da utilização da Central de Intermediação de Libras – CIL Online DF, como instrumento de promoção da acessibilidade, inclusão social e exercício pleno da cidadania.

#### **2. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO**

Implementar, operacionalizar, acompanhar e monitorar a utilização da Central de Intermediação de Libras (CIL Online DF) no âmbito dos serviços prestados pelo TRE/DF, assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, em estrita consonância com o objeto definido no Termo de Colaboração Técnica.

#### **3. OBJETIVO GERAL**

Promover a inclusão e garantir a acessibilidade comunicacional das pessoas surdas ou com deficiência auditiva no âmbito dos serviços eleitorais e administrativos prestados pelo TRE/DF, por meio da utilização da Central de Intermediação de Libras (CIL Online DF).

#### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- I – Disponibilizar o acesso à plataforma CIL Online DF nos pontos de atendimento do TRE/DF;
- II – Capacitar servidores(as) e colaboradores(as) do TRE/DF para a adequada utilização da plataforma;
- III – Promover a divulgação institucional do serviço junto à comunidade surda do Distrito Federal;
- IV – Incentivar a utilização do serviço pela comunidade surda;
- V – Monitorar e avaliar a utilização da plataforma, visando à melhoria contínua do atendimento;

VI – Sensibilizar servidores(as) e colaboradores(as) quanto à importância da acessibilidade e da cultura surda.

## 5. METAS

Meta 1 – Implantação: Implantar o serviço da CIL Online DF em 100% das Zonas Eleitorais e nos postos de atendimento prioritários do TRE/DF.

Meta 2 – Capacitação: Capacitar servidores(as) que atuam no atendimento ao público no TRE/DF para a utilização da plataforma.

Meta 3 – Divulgação e Mobilização: Alcançar, por meio de ações de comunicação acessíveis, ao menos 5.000 pessoas da comunidade surda do Distrito Federal durante a vigência do Acordo.

Meta 4 – Qualidade do Serviço: Atingir índice mínimo de 85% de satisfação dos usuários surdos, aferido por meio de instrumentos de avaliação periódicos.

Parágrafo único. As metas estabelecidas neste Plano possuem caráter indicativo e orientador, destinando-se ao acompanhamento e à avaliação da execução do objeto, não configurando obrigação de resultado ou geração de penalidades entre os partícipes.

## 6. ETAPAS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

### FASE 1 – PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO

<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Responsável Principal</b>	<b>Corresponsáveis</b>	<b>Prazo Estimado</b>
1.1	Reunião inicial de alinhamento e validação do cronograma	Todos	—	Até 15 dias
1.2	Mapeamento das unidades e pontos de atendimento	TRE/DF	GDF (SECTI/DF)	Até 30 dias
1.3	Elaboração do Plano de Comunicação	GDF (SEPD/DF)	TRE/DF, GDF(SECTI/DF)	Até 30 dias

### FASE 2 – IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO

<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Responsável Principal</b>	<b>Corresponsáveis</b>	<b>Prazo Estimado</b>
2.1	Adequação da infraestrutura e sinalização visual	TRE/DF	—	Até 30 dias
2.2	Capacitação dos servidores para uso da CIL	GDF (SECTI/DF)	TRE/DF	Até 30 dias
2.3	Início da operação do serviço	Todos	—	Até 60 dias

### FASE 3 – DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO (CONTÍNUA)

<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Responsável Principal</b>	<b>Corresponsáveis</b>	<b>Periodicidade</b>
-------------	------------------	------------------------------	------------------------	----------------------

<b>3.1</b>	Campanhas institucionais acessíveis	GDF (SEPD/DF)	TRE/DF, GDF (SECTI/DF)	Contínua
<b>3.2</b>	Articulação com a comunidade surda	GDF (SEPD/DF)	—	Contínua

#### FASE 4 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CONTÍNUA)

<b>Ação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Responsável Principal</b>	<b>Corresponsáveis</b>	<b>Periodicidade</b>
<b>4.1</b>	Relatórios quantitativos de utilização	GDF (SECTI/DF)	—	Trimestral
<b>4.2</b>	Pesquisa de satisfação dos usuários	GDF (SEPD/DF)	TRE/DF	Semestral
<b>4.3</b>	Reuniões de avaliação e ajustes	Todos	—	Trimestral

## 7. RECURSOS ENVOLVIDOS

(Sem transferência de recursos financeiros)

As atividades previstas neste Plano de Trabalho serão executadas com recursos humanos, materiais e tecnológicos próprios de cada partícipe, não havendo repasse ou transferência de recursos financeiros, conforme disposto no Termo de Colaboração Técnica.

## 8. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Número de unidades do TRE/DF com o serviço implantado;
- Número de servidores capacitados;
- Quantidade de atendimentos realizados por meio da CIL Online DF;
- Índice de satisfação dos usuários;
- Alcance das ações de divulgação.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- Ampliação do acesso da comunidade surda aos serviços eleitorais;
- Redução das barreiras comunicacionais no atendimento ao público;
- Fortalecimento das políticas de acessibilidade no TRE/DF;
- Consolidação da CIL Online DF como instrumento permanente de inclusão.

## 10. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe designará formalmente seus representantes para a gestão, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução deste Plano de Trabalho, nos termos do Termo de Colaboração Técnica.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho possui natureza técnico-operacional, não criando direitos subjetivos, obrigações financeiras, cessão de servidores ou vínculos jurídicos distintos daqueles expressamente previstos no Termo de Colaboração Técnica nº 1/2026.

As atividades, metas e cronogramas aqui definidos poderão ser ajustados de comum acordo entre os partícipes, mediante apostilamento, desde que mantido o objeto pactuado e observada a legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR OLIVEIRA SOARES, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 18/03/2026, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=197463577)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=197463577)  
[verificador= 197463577](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=197463577) código CRC= **82F4808E**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3961-4485  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)